



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 10 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei Complementar nº 013/2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º a 6º, nos seguintes termos:

§ 3º As audiências públicas previstas no parágrafo 2º, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas com a participação dos moradores e das associações civis de moradores existentes nas áreas e bairros desprovidos das melhorias previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º As audiências públicas deverão ser exaustivamente divulgadas pela imprensa e comunicadas às associações civis através de ofício e aos moradores através de panfletos distribuídos nas áreas e bairros previstos no § 3º.

§ 5º O resultado das audiências públicas previstas no parágrafo 2º, após debate e deliberação através de voto, deverá constar de atas e serão gravadas e entregues à Câmara Municipal e às associações interessadas.

§ 6º Serão declaradas nulas e sem efeito as audiências públicas realizadas em detrimento das determinações previstas nos §§ 3º a 5º deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.


ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal


SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 34/2011, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.